



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **025/2025**, Processo Administrativo nº **2024/000014719-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS, sob demanda, entre as unidades do TJAM, Capital e os 61 municípios amazonenses, englobando materiais permanentes e de consumo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-025-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-156>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa Mix Cargo, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa interessada, esta Divisão manifesta-se nos seguintes termos:

Quanto à recomendação de inclusão de frete mínimo:

A Divisão de Patrimônio e Material informou que poderá ser considerada a sugestão de frete mínimo de 50 kg como peso base, uma vez que não há registros anteriores de envio de quantidades inferiores a este valor. Dessa forma, entende-se como tecnicamente possível a aceitação da referência de 50 kg para efeito de precificação mínima do frete.

Quanto à solicitação de adoção do fator de cubagem (300 kg/m³):

Após análise, esta Divisão entende que será mantido o critério de cobrança estabelecido no Termo de Referência, ou seja, a precificação por quilo efetivo. Tal decisão decorre do fato de que:

- O histórico de contratações anteriores do TJAM não indicou necessidade de aplicação de fator de cubagem, tendo sido plenamente atendidas as demandas com a precificação por peso real;
- A adoção do peso cubado poderia gerar distorções significativas na formação de preços para determinados itens volumosos, resultando em acréscimos que não refletem a prática da Administração;
- O modelo atual garante maior clareza, simplicidade e padronização no processo de medição e fiscalização do contrato.

Assim, considera-se que a manutenção do critério de cobrança por peso efetivo atende adequadamente às necessidades contratuais do TJAM, assegurando a exequibilidade e continuidade dos serviços sem comprometer a economicidade da contratação.

Conclusão:

Portanto, conclui-se pela possibilidade de adoção do peso mínimo de 50 kg, conforme manifestação expressa da Divisão de Patrimônio e Material, e pela manutenção do critério de precificação por quilo efetivo, afastando-se a necessidade de inclusão do fator de cubagem."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico que pode modificar a elaboração das propostas, a abertura da sessão será redesignada para o dia 17/09/2025 às 10h (Horário de Brasília)

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 29/08/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2405867** e o código CRC **E669BC39**.

Considerações sobre Frete Mínimo e Fator de Cubagem no Transporte Rodoviário - PE 90025/2025

7 mensagens

licitacao2@mixcargo.com.br <licitacao2@mixcargo.com.br>

28 de agosto de 2025 às 16:52

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: danilo@mixcargo.com.br

Prezado responsável pelo processo licitatório 90025/2025 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, boa tarde !

Ao analisarmos o edital e seus anexos, verificamos que não há especificações relacionadas ao frete mínimo ou ao fator de cubagem rodoviária. Gostaríamos de apontar que esses aspectos são fundamentais para assegurar a viabilidade dos serviços e uma execução adequada do contrato.

Em editais onde a precificação do transporte rodoviário é realizada por quilo, o fator de cubagem de 300 kg deve ser considerado. O fator de cubagem é utilizado para converter o volume da carga em um "peso cubado", que **representa o espaço que a mercadoria ocupa no veículo**. No transporte rodoviário, o fator de cubagem padrão é de 300 kg/m³. Este valor é aplicado para determinar o frete-peso, que é o maior valor entre o peso físico da mercadoria e o seu peso cubado.

Como é o cálculo do peso cubado?

O peso cubado é calculado multiplicando-se as dimensões da carga (comprimento, largura e altura, em metros) pelo fator de cubagem. Por exemplo, para uma caixa com dimensões de 0,80m x 0,60m x 0,30m, o peso cubado seria:

Peso Cubado = $0,80 \times 0,60 \times 0,30 \times 300 = 43,2$ kg

Um exemplo da inviabilidade da ausência desse fator de cubagem pode ser encontrado em alguns móveis listado pelo próprio edital do TJAM, quais sejam:

Item: Sofá Estofado - Dimensão: (CxLxA): 2 x 0,9 x 0,9m - Peso: 60 kg

$2 \times 0,9 \times 0,9 \times 300 = 486$ kg cubados

Item: Mesa Reta - Dimensão: (CxLxA): 1,2 x 0,60 x 0,8m - Peso: 32 kg

$1,2 \times 0,6 \times 0,8 \times 300 = 172,80$ kg

Por padrão, editais que adotam a precificação em quilos preveem que, quando a cubagem - calculada como altura x comprimento x largura - supera o peso real da carga, prevaleça o valor cubado.

Além disso, recomendamos a inclusão de um **frete mínimo**, sugerindo a referência de 50 kg como peso base, alinhando-se às práticas habituais em processos similares. Essa limitação é especialmente relevante devido ao cenário peculiar apresentado: das 62 localidades envolvidas, apenas 8 municípios podem ser acessados sem recorrer a meios de transporte fluvial ou aéreo. Nessas circunstâncias, a entrega de cargas muito pequenas (por exemplo, uma remessa de 2 kg para o interior do Amazonas) se torna logisticamente impraticável e economicamente inviável para o fornecedor contratado, podendo gerar prejuízos operacionais significativos.

Como exemplo, trazemos a análise do pregão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cujo objeto se trata de transporte de cargas rodoviárias, portanto, se trata de órgão semelhante buscando o mesmo objeto contratual. Em seu edital, estipula sobre a questão do frete mínimo "1. Será garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo de 20m³ por ordem de serviço, mesmo que o volume seja inferior" Pág. 25, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90054/2025, Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC).

Dessa forma, com base no quantitativo informado e considerando os custos associados, sobretudo para as comarcas localizadas em regiões remotas, a ausência de critérios como o fator de cubagem e um frete mínimo pode resultar em **valores inexequíveis** e comprometer a prestação dos serviços previstos no contrato.

Ressaltamos que mesmo que um fornecedor aceite as condições atuais, existe o risco de surgirem **transtornos graves e potenciais descontinuidades** na execução contratual, afetando a qualidade e a sustentabilidade dos serviços.

Encaminhamos estas considerações de forma preventiva, confiantes de que a inclusão destas medidas proporcionará maior segurança e equilíbrio ao processo, tanto para a administração quanto para os fornecedores, mediante a experiência de nossa empresa, que temos vários contratos nesse seguimento, como o Tribunal de Justiça e o Ministério Público de Minas Gerais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações.

Atenciosamente,

Amanda Souza – Assistente Comercial

(31) 98580 7989 (Vivo)

Rua Luiz Chagas de Carvalho, 267 – Dona Clara – BH/MG

Produção - Rua Alameda do Vale, 32 - Quintas da Fazendinha

Matozinhos – MG – CEP: 35720-000

administrativo@minasbrasilplaygrounds.com.br

www.minasbrasilplaygrounds.com.br

COLIC <colic@tjam.jus.br> 29 de agosto de 2025 às 09:11
Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 025/2025, SEI 2024/000014719-00 para ciência.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Solicita-se resposta até o dia **29/08/2025, às 12:00h.**

Atenciosamente,

Lívia Vásquez

COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br> 29 de agosto de 2025 às 09:42
Para: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, "Silva, Daniele" <daniele.silva@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia,

Encaminho o pedido de esclarecimento acima para o setor demandante para manifestação técnica.

É importante observar o prazo de resposta fixado pela COLIC, qual seja **29/08/2025, às 12:00h.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2025 às 10:01

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Bom Dia,

Com relação à recomendação de inclusão de um **frete mínimo**, sugerindo a referência de 50 kg como peso base, esta Divisão de Patrimônio e Material solicita a dilação do prazo de análise para segunda 01.09.25 às 13:00 horas.

Atenciosamente

Daniele da Silva Duarte

Divisão de Patrimônio e Material TJAM

Telefone: 92 3303 - 5020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2025 às 10:18

Para: Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>

Cc: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Informamos que o Pregão Eletrônico 025/2025 terá início em 01/09/2025, às 10h (horário de Brasília). Dessa forma, não será possível atender ao pedido de prorrogação de prazo.

Reforçamos que o prazo para envio da resposta permanece até 29/08/2025, às 12h.

Caso o pedido tenha impacto direto na formulação da proposta, poderá ser solicitada a suspensão do certame.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2025 às 11:33

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Bom Dia,

Com relação à recomendação de inclusão de um **frete mínimo**, sugerindo a referência de 50 kg como peso base, esta Divisão de Patrimônio e Material manifesta-se no sentido de que o frete mínimo sugerido de 50kg pode ser considerado já que não há previsão e nem registros anteriores de envio de quantidade inferior a esta.

Atenciosamente

Daniele da Silva Duarte

Divisão de Patrimônio e Material TJAM

Telefone: 92 3303 - 5020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2025 às 11:44

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Lívia, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa interessada, esta Divisão manifesta-se nos seguintes termos:

Quanto à recomendação de inclusão de frete mínimo:

A Divisão de Patrimônio e Material informou que poderá ser considerada a sugestão de frete mínimo de 50 kg como peso base, uma vez que não há registros anteriores de envio de quantidades inferiores a este valor. Dessa forma, entende-se como tecnicamente possível a aceitação da referência de 50 kg para efeito de precificação mínima do frete.

Quanto à solicitação de adoção do fator de cubagem (300 kg/m³):

Após análise, esta Divisão entende que será mantido o critério de cobrança estabelecido no Termo de Referência, ou seja, a precificação por quilo efetivo. Tal decisão decorre do fato de que:

- O histórico de contratações anteriores do TJAM não indicou necessidade de aplicação de fator de cubagem, tendo sido plenamente atendidas as demandas com a precificação por peso real;
- A adoção do peso cubado poderia gerar distorções significativas na formação de preços para determinados itens volumosos, resultando em acréscimos que não refletem a prática da Administração;
- O modelo atual garante maior clareza, simplicidade e padronização no processo de medição e fiscalização do contrato.

Assim, considera-se que a manutenção do critério de cobrança por peso efetivo atende adequadamente às necessidades contratuais do TJAM, assegurando a exequibilidade e continuidade dos serviços sem comprometer a economicidade da contratação.

Conclusão:

Portanto, conclui-se pela possibilidade de adoção do peso mínimo de 50 kg, conforme manifestação expressa da Divisão de Patrimônio e Material, e pela manutenção do critério de precificação por quilo efetivo, afastando-se a necessidade de inclusão do fator de cubagem.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]